

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CENE Nº 11 /74

Aprovada por Deliberação n.º
Em 6 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nºs. 3023/73 e 396/71.

INTERESSADO:- Instituto de Educação "Santa Teresa" - Capital e outro.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com normas do -
Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e
Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de En-
cargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprova-
ção das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensi-
no a seguir relacionados:

A N U I D A D E S:
% 1.973: 1.974:

1º) Proc. CEE-nº 3023/73- Instituto de Edu-
cação "Santa Teresa" - Capital:

1- Curso Pré-Escolar.....	25,0	711,83	889,78
2- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	25,0	711,83	889,78
3- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	25,0	1.142,67	1.428,33
4- Curso de 2º Grau.....	25,0	1.348,74	1.685,92

2º) Proc. CEE-nº 396/71- Ginásio "Nossa -
Senhora do Morumbi" - Capital:

1- Curso de 1º Grau:

a) Semi-internato, todas as séries.....	20,0	5.778,40	6.934,08
b) Externato, todas as séries.....	20,0	3.976,00	4.771,20

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.
Em, 21 de maio de 1.974.

Cons. José Conceição Paixão - Presidente

aa) Representantes:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs,
Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta,
Dr. Plínio Pentecado Whitaker.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado às decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães